



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 72797-0014F-2C45C



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00016/2021-5

Processo: 05206/2021-1

Classificação: Acordos de Cooperação Técnica

Criação: 01/10/2021 12:20

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo com o objetivo de promover intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de inteligência e realização de operações conjuntas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **TCEES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.407/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, n.º 121, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Dr.^a Luciana Gomes Ferreira de Andrade, resolvem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCEES** e o **MPES** para intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de inteligência e a realização de operações conjuntas com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO. A operação coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, será consolidada em documento único denominado sumário executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA

As unidades de inteligência, independentemente de sua denominação, são setores dos órgãos e entidades que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, tempestividade e oportunidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que soam necessários em processos decisórios referentes a ações finalísticas dos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, salvo autorização expressa do partícipe concedente, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias, vedada a referência ao conhecimento produzido pela unidade de inteligência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A atividade especializada inclui, no mínimo, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados para produzir conhecimentos, bem como a adoção de medidas para a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões e, opcionalmente, a realização de operações de inteligência para busca de dados essenciais não disponíveis para coleta ou para proteção de dados e conhecimentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A unidade de inteligência deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a elas atribuídas pelos órgãos aos quais estão vinculados, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção das informações sigilosas que receber, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I – no intercâmbio de dados entre unidades de inteligência, os quais, sempre que possível, devem ser valorados quanto à confiabilidade da fonte e à veracidade do conteúdo;

II – no intercâmbio de conhecimentos a pedido ou por iniciativa do partícipe que, em seus processos de trabalho, detectar riscos de ocorrência de ilícitos cuja competência de apuração seja do outro partícipe e que as informações e documentos correspondentes não possam ser encaminhados para fins de utilização como provas em processos de suas áreas finalísticas;

III – na realização de trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos ou de operações conjuntas de investigação, quando houver interesse recíproco dos partícipes;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

IV – na concessão de acesso a bancos de dados dos partícipes com a finalidade de coleta para fins de produção de conhecimentos;

V – no fornecimento de extrações ou cópias de bases de dados de sua propriedade ou sob sua custódia, necessários no processo de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente; e

VI – no compartilhamento de recursos tecnológicos, quando houver interesse recíproco dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes no âmbito deste Acordo:

I – utilizar dados e conhecimentos postos à disposição por força deste ACORDO de forma reservada e exclusiva, observando-se os conceitos contidos na CLÁUSULA SEGUNDA e suas subcláusulas;

II – adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos dados e conhecimentos postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa do partícipe prestador da informação;

III – atender, com a necessária presteza, pedidos de dados ou conhecimentos formulados pelo outro partícipe, atentando para a observância dos requisitos de segurança no seu encaminhamento, bem como justificar eventual impossibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OPERAÇÕES CONJUNTAS

As operações conjuntas implicarão:

I – o comprometimento dos partícipes a designar equipes de trabalho com número de membros suficiente, dedicação no período determinado e formação técnica adequados,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, conforme planejamento único constante no sumário executivo;

II – fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

III – o desenvolvimento do sumário executivo com o planejamento conjunto que deverá estabelecer:

- a) as providências administrativas preliminares;
- b) os componentes de cada equipe e os respectivos recursos tecnológicos e operacionais;
- c) o escopo de trabalho de cada equipe;
- d) análise preliminar do objeto da operação;
- e) o cronograma e orçamento, se necessário;
- f) as formas de publicidade da operação;
- g) o relatório final.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a duração de sessenta meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS GARANTIDOS AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco civil da internet, e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado àqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de trinta dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente ACORDO poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o tome inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao MPES publicar o Resumo do presente ACORDO e eventuais alterações, formalizadas por Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Nas operações resultantes de conhecimento gerado desse ACORDO que resultarem em atos de publicidade à sociedade, deverá ser enaltecida a parceria ora firmada como forma de continuidade e fortalecimento do vínculo institucional.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os dados e conhecimentos intercambiados pelas unidades de inteligência são aqueles não protegidos por sigilo legal, exceto em casos de expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente ACORDO, o foro de Vitória/ES.

Ao presente ACORDO aplica-se, no que couber, a Lei 14.133/21, conforme previsão contida em seu art. 184.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2021.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente – TCEES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça – MPES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913